



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>DECRETOS</i>	1
<i>DIVERSOS</i>	4
EXTRATO	5



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 7035 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

DECRETO nº 7035 de 17 de setembro de 2026

“Declara Situação de Emergência no Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, em razão do desastre classificado como Chuvas Intensas — COBRADE 1.3.2.1.4, desastre de nível I, e dá outras providências”.

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, localizado no Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil — SINPDEC,

CONSIDERANDO:

I – que as chuvas intensas ocorridas entre os dias 10 e 15 de setembro de 2026, nos períodos diurno e noturno, com ápice entre os dias 10 e 11 de setembro, registraram acumulado de 129 mm (cento e vinte e nove milímetros) em 72 (setenta e duas) horas, volume superior ao acumulado médio histórico de aproximadamente 80 mm para todo o mês de setembro;

II – que, conforme os índices pluviométricos acumulados nos últimos 7 (sete) dias, disponibilizados pelo Centro Integrado de Informações Agrometeorológicas — CIIAGRO, foi registrado acumulado de 195 mm (cento e noventa e cinco milímetros) de chuva no Município de Monte Mor;

III – que as precipitações ocasionaram a inundação do Rio Capivari e de seus afluentes, alagamentos em diversas ruas e avenidas e em residências situadas em seu entorno, queda de árvores, danos em vias públicas, pontes, pontilhões e outros equipamentos essenciais à circulação de pessoas e veículos, além do transbordamento de galerias de águas pluviais e de trechos de vielas;

IV – que, até o período vespertino de 15 de setembro de 2026, o nível do Rio Capivari permanecia em cota de transbordamento na região da Rua Siqueira Campos, enquanto o Córrego Água Choca ainda apresentava transbordamento no trecho situado na Vila Farid Calil;

V – que mais de 255 (duzentas e cinquenta e cinco) famílias foram diretamente atingidas pela intensidade das chuvas e pelos impactos dela decorrentes;

VI – que a interdição temporária da passarela que constitui a única ligação entre bairros afetou aproximadamente 325 (trezentas e vinte e cinco) famílias residentes no Jardim Capuavinha, atendidas pelo Centro de Saúde Genil Lisboa de Almeida, e dificultou o acesso dos alunos às Escolas Municipais Professor Fauze Calil e Aurélio Trasferetti;

VII – que os impactos foram registrados, especialmente, no Jardim Capuavinha, Jardim Progresso, Jardim Santa Isabel, Condomínio Francisco Pontin, Vila Farid Calil, Jardim Santa Cândida, Centro, Rua Siqueira Campos, Travessa José Basílio de Almeida, Chácaras Recreio Pindorama e Chácaras Recreio Planalto;

VIII – que, com base no Plano de Contingência, foram acionados os plantonistas de sobreaviso, interditadas e sinalizadas vias alagadas e mobilizados os órgãos municipais para atendimento às famílias atingidas;



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

IX – que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre e da situação de anormalidade, consta do Parecer Técnico nº 003/2026, de 16 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Defesa Civil;

X – que está caracterizada a Situação de Emergência - desastre de nível I no Município, em razão da situação anormal provocada pelo desastre, que ocasionou danos e prejuízos significativos e comprometeu parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, exigindo a adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata e a recuperação da normalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nas áreas do Município de Monte Mor, afetadas pelo desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas — COBRADE 1.3.2.1.4, reconhecido como desastre de nível I, conforme as informações constantes do Formulário de Informações do Desastre — FIDE, do Parecer Técnico nº 003/2026 e dos demais documentos que instruem este ato.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, assistência às famílias atingidas, reabilitação do cenário afetado e recuperação da normalidade.

Art. 3º As principais áreas e localidades afetadas são: Jardim Capuavinha; Jardim Progresso; Jardim Santa Isabel; Condomínio Francisco Pontin; Vila Farid Calil; Jardim Santa Cândida; região central; Rua Siqueira Campos; Travessa José Basílio de Almeida; Chácaras Recreio Pindorama; Chácaras Recreio Planalto; e os demais trechos, vias e áreas que constarem do FIDE e dos registros oficiais da Defesa Civil como afetados pelo evento.

Art. 4º Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotar, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

I — penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II — utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Art. 6º Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável e com a observância das disposições legais vigentes.

Art. 7º Fica autorizada, quando cabível e observadas as exigências legais, a dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de obras e serviços destinados ao atendimento da situação de emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas aplicáveis.

§ 1º As contratações de que trata o caput deverão limitar-se ao atendimento da situação emergencial e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência do evento, vedadas a recontração da mesma empresa e a prorrogação dos contratos firmados com fundamento neste artigo.

§ 2º A dispensa prevista neste artigo não afasta a necessidade de instrução do processo, justificativa da contratação, definição do objeto, estimativa de preços, publicidade e fiscalização, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 17 de setembro de 2026.

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT

Secretária de Administração



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1584**

DIVERSOS**CONCESSÃO DE LICENÇA SANITÁRIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Vigilância em Saúde
Setor de Vigilância Sanitária

O Setor de Vigilância Sanitária, através deste, vem tornar pública a respeito das seguintes licenças, a saber:

1) Concessão de Licença Sanitária:

Empresa	Atividade	CNPJ/CPF	Endereço	Validade da Licença
Lanchonete Miranda Ltda	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	04.727.466/0001-90	Avenida Jânio Quadros, 1000	16/09/2027
Maria Geilsa de Souza	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	62.786.599/0001-98	Rua Três, 655, Residencial Parque do Café,	16/09/2027
Prefeitura Municipal de Monte Mor Dispensário de medicamentos de alto custo	Atividade Médica Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares	45.787.652/0001-56	Avenida Jânio Quadros, 1150, Jardim Santo Antonio	16/09/2027
Leodir Machado de Souza Restaurante	Restaurantes e similares	08.599.773/0001-48	Rua Jequitibá, 197, Parque Residencial Figueira	16/09/2027

Dagmar Aparecida Cadoni

Diretora de Gestão e Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Vigilância Sanitária

*Avenida Jânio Quadros, 1150 Jardim Santo Antonio - Monte Mor
(19) 99659-6250 visamontemor@gmail.com*



EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2026 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Murilo Antônio de Souza Rinaldo, Prefeito Municipal de Monte Mor, **AUTORIZA** a publicação do Extrato de Contrato nº 214/2026 da Inexigibilidade de Licitação nº 50/2026, como segue:

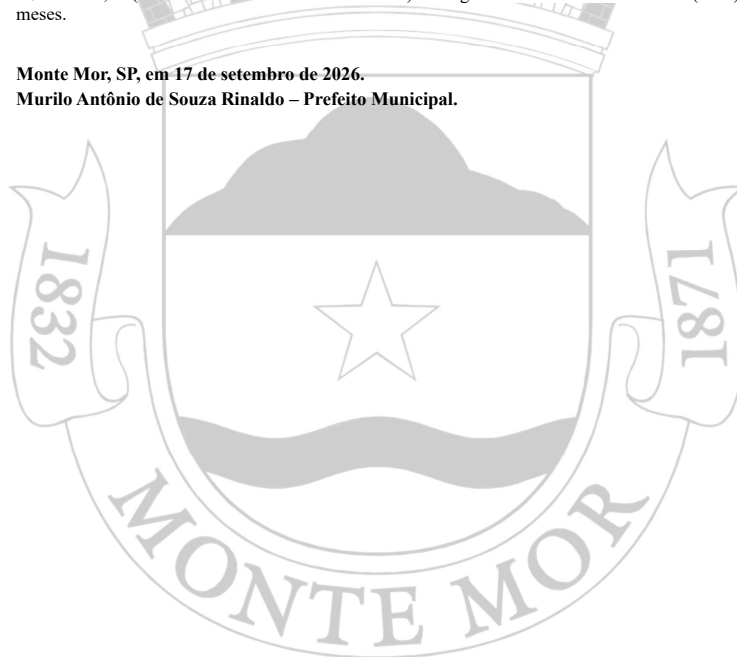
EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2026 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria tributária e capacitação técnica para adequação do município à reforma tributária (EC 132/2023), envolvendo orientação preventiva de iniciativa da empresa e orientação consultiva solicitada pela administração”. Contrato nº 214/2026 – Contratado: GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S. Valor Total: R\$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil reais). A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

Monte Mor, SP, em 17 de setembro de 2026.

Murilo Antônio de Souza Rinaldo – Prefeito Municipal.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor

(Lei Municipal nº 2.630, de 14 de agosto de 2018 e regulamentada pelo Decreto nº 5073, de 12 de setembro de 2019)

é uma publicação da Prefeitura de Monte Mor. Site: www.montemor.sp.gov.br CONTEÚDO:

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para (19) 3879-9000.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:

Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: diario.oficial@montemor.sp.gov.br